



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 148/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 119/2022

ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de referência será regido pela Lei nº 14.131/2021 e fundamentado nos Estudos Preliminares Nº 108/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3602569).

2. OBJETO

2.1 Contratação de Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 149), e em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

2.1.1. Para fins desta contratação a exclusividade referenciada no item 2.1 diz respeito aos depósitos judiciais originados a partir da data da formalização da presente contratação.

2.1.1.1. Excetua-se da exclusividade os depósitos considerados em continuação, feitos inicialmente em instituição financeira diversa.

2.2 Por administração dos depósitos judiciais compreende-se a execução dos procedimentos operacionais e de gestão nas etapas de captação, atualização, remuneração e liberação dos recursos colocados à disposição dos Juízes de direito, e:

2.2.1 a oferta de serviços próprios da Instituição Financeira, vinculados aos depósitos judiciais, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento, eletrônicos ou não, e a pagadora será a rede de agências.

2.2.3 disponibilização, no interesse do TRIBUNAL, de dados relativos aos depósitos judiciais.

2.3 O objeto contratado se enquadra no desempenho e características gerais e específicas que são usualmente encontradas no mercado, enquadrando-se na categoria de bens comuns.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 É entendido assente que a gestão dos recursos de depósitos judiciais constitui prestação de serviços a serem executados por instituição financeira – pois se trata de trabalho especializado – e a concessão dessa tarefa a um terceiro, pelo Poder Judiciário, há de ser precedida de licitação, diante do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2 E que, nos termos do artigo 840, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, serem realizados em estabelecimento de crédito oficial.

3.3 Cite-se, noutro giro, que de posse deste Tribunal de Justiça esperam-se receitas pela administração dos depósitos judiciais uma remuneração mensal no importe de R\$ 1.886.901,66 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e um reais e sessenta e seis centavos), com estimativa de receita no montante de R\$ 113.214.099,57 (cento e treze milhões, duzentos e quatorze mil noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, mantidas as mesmas condições apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 O gerenciamento dos depósitos judiciais e precatórios poderá se operar de modo manual ou eletrônico:

4.2 No fluxo atual, o procedimento poderá ser realizado pelo próprio depositante no site da instituição financeira, bem como a confirmação do seu pagamento. Para efetivar o pagamento da guia, o depositante poderá utilizar o modo eletrônico ou se deslocar à instituição financeira de sua preferência para pagamento do Boleto e/ou envio de TED Judicial.

4.3 De posse do boleto judicial, o depositante poderá realizar o pagamento por meio de Rede bancária (qualquer banco, correspondente bancário), terminal de caixa, terminal de autoatendimento e Internet, respeitando os limites estabelecidos por cada forma de pagamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos técnicos da contratação envolvem:

a) captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN;

b) captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede do BANCO, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos juízes e jurisdicionados;

5.2 De forma a garantir a segurança da contratação, deve o pretenso contratado apresentar qualificação técnica minimamente suficiente para a segurança e rentabilidade do montante do capital envolvido, além de outros requisitos legais.

5.3 Utilizando como parâmetro as diretrizes adotadas pelo Banco Central do Brasil em seus diversos normativos, os quais se alinham às recomendações internacionais do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (Basel Committee on Banking Supervision), pode o Tribunal avaliar indicadores de capacidade financeira das instituições interessadas em participar da seleção, com apontamento de limites prudenciais de adequação do capital (Resolução BACEN nº 4.280/2013); bem ainda, com observação dos índices de qualidade do capital, de capitação, de inadimplência, de rentabilidade, além do próprio Patrimônio de Referência das instituições (Resolução BACEN nº 4.193/2013, Resolução BACEN nº 4.677/2018 e outras), todos a justificar a esperada fiabilidade e estabilidade financeira das instituições interessadas na administração dos depósitos judiciais (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira>)^[1].

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A contratação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogável nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

6.2 O Tribunal de Justiça do Piauí poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de eventual alteração na taxa SELIC não prevista no termo contratual, sem a atribuição de qualquer ônus para o TJPI.

7. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

7.1 Manter e assegurar a Instituição Financeira na condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais em moeda corrente nacional, vinculados à prestação jurisdicional em primeira e segunda instâncias, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as exceções contratuais e legais.

7.2 Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do TRIBUNAL na Instituição Financeira.

7.3 Assegurar à Instituição Financeira o acesso livre e desembaraçado dos espaços físicos previstos no contrato.

7.4 Informar à Instituição Financeira os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis.

7.5 Informar à Instituição Financeira, por ofício, os dados bancários para fins do crédito dos valores apurados em favor do TRIBUNAL.

7.6 Sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário.

7.7 Promover as seguintes comunicações ao início do período do contrato:

a) Comunicação circular à todas as varas e à OAB cientificando a exclusividade da contratada para a captação dos depósitos judiciais;

b) Comunicação endereçada à outra instituição financeira para fechamento de canal de recebimento de novos depósitos judiciais a partir do recebimento da comunicação.

8. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

8.1 Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos depósitos judiciais.

8.2 Disponibilizar os dados relativos aos depósitos judiciais na forma e prazo solicitados pelo TRIBUNAL.

8.3 Creditar nas contas de depósito judicial e na conta indicada pelo TRIBUNAL as remunerações previstas no contrato.

8.4 Manter a regularidade jurídico, econômico-financeira e fiscal bem como sua qualificação técnica, durante toda a vigência do contrato.

8.5 Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.

9. ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS (EXECUÇÃO DO OBJETO)

A Instituição Financeira, na administração dos depósitos judiciais, deverá:

- 9.1 Captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento, gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN.
- 9.2 Captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede da Instituição Financeira, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos Juízos e jurisdicionados.
- 9.3 Assegurar recursos logísticos, operacionais e tecnológicos adequados e suficientes para receber os depósitos judiciais realizados em outras instituições bancárias, cujo cronograma e critérios serão estabelecidos entre as partes.
- 9.4 Concretizar o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial em até 2 (dois) dias úteis após apresentado na Instituição Financeira, no caso de Alvará Judicial físico.
- 9.5 Remunerar os recursos da conta de depósito judicial, no mínimo, até a data da apresentação do Alvará Judicial na Instituição Financeira.
- 9.6 Responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar ao depositante.
- 9.7 Disponibilizar, preferencialmente através de serviço eletrônico na rede mundial de computadores, as movimentações e saldos, inicial e final, das contas de depósitos judiciais.
- 9.7.1 Havendo necessidade do TRIBUNAL receber tais informações em meio eletrônico no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), inclusive para fins da gestão dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios, as partes estabelecerão os critérios e prazos de envio dos dados.
- 9.7.2 As requisições por ofício dos Juízos obedecerão aos termos nelas consignados.
- 9.8 Isentar o TRIBUNAL e o Jurisdicionado do pagamento de tarifas ou despesas em relação a quaisquer serviços bancários relacionados à administração das contas de depósitos judiciais, independente de quantitativo mensal ou faixa de valor, inclusive na eventual transferência dos recursos para outra instituição financeira quando da extinção do contrato.
- 9.9 Processar os alvarás nos exatos termos neles consignados, assegurando a correta transferência eletrônica dos recursos ou a identificação da pessoa do credor, ou de seu Procurador com poderes especiais, no caso da entrega de numerário em espécie.
- 9.10 Processar, no âmbito do pagamento de precatórios, os Alvarás Judiciais para recolhimento de receita tributária ou previdenciária decorrente de retenção na fonte quitando o pertinente documento de arrecadação, que acompanhará o Alvará Físico ou as informações contidas no Alvará Eletrônico.
- 9.11 Assegurar que o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial será exclusivamente por Alvará Judicial, físico ou eletrônico, assinado pelo magistrado onde tramita o processo de origem do depósito, ficando a conferência da assinatura do magistrado, no caso de Alvará Judicial em meio físico, a cargo exclusivo da Instituição Financeira.
- 9.12 Garantir o pleno atendimento ao jurisdicionado e o cumprimento dos subitens 9.4 e 9.8 deste Termo nos municípios-sede de Comarcas em que a Instituição Financeira não comprovar, na fase de habilitação, a existência de agências, principalmente em relação ao levantamento de valores por meio do Alvará Judicial físico ou eletrônico.
- 9.13 Cumprir a notificação do TRIBUNAL de transferência dos dados e dos recursos das contas de depósito judicial sob a custódia da Instituição Financeira a outra instituição financeira, no caso de rescisão ou término de vigência do contrato.

10. REMUNERAÇÕES DEVIDAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (EXECUÇÃO DO OBJETO)

- 10.1. Os depósitos judiciais, que serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.
- 10.2. Pela administração dos depósitos judiciais O CONTRATADO, em contrapartida, remunerará o Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, em parcelas mensais e sucessivas com base em taxa percentual aplicada sobre o saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior, conforme tabelas descritas na proposta da contratada.
- 10.3 As parcelas mensais são representadas pela seguinte expressão matemática: "PM = BC x TP", sendo: PM => parcela mensal; BC => base de cálculo; TP => taxa percentual contratada.
- 10.3.1 A base de cálculo (BC) corresponderá ao saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior ao do crédito, o qual considerará os dias úteis do mês calendário, excluídos apenas os feriados nacionais.
- 10.4 A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista na proposta da contratada, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste CONTRATO, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração da MSD os depósitos judiciais na forma do do **item 10.5** desta **Cláusula**.
- 10.4.1 O índice percentual de remuneração será o previsto nas tabelas constantes da proposta da contratada correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD.
- 10.4.1.1 Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de remuneração.
- 10.4.2 Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.
- 10.4.3 O pagamento referido no **item 10.4.2** constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, devendo o TRIBUNAL restitui-lo integralmente ao BANCO, caso seja verificado pagamento maior que o devido, ou o BANCO complementar o pagamento, caso a MSD apurada seja maior que a utilizada para pagamento.
- 10.4.4 O pagamento previsto no item 10.2 está condicionado à publicação do extrato do contrato e à inexistência de débitos do TRIBUNAL junto ao BANCO, notadamente valores de tarifas diversas.
- 10.4.5 A parcela deverá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o seu vencimento, sem a incidência de encargos moratórios, salvaguardado se ainda permanecer a indisponibilidade de apuração.
- 10.4.6 A Instituição Financeira quitará a parcela mensal por meio de crédito na conta corrente indicada no contrato, sem a cobrança de tarifas bancárias em qualquer hipótese de crédito.
- 10.4.7 A Instituição Financeira demonstrará os cálculos de apuração da Parcela Mensal, mediante a disponibilização do demonstrativo com as informações constantes do **Anexo I** do Termo de referência, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela, e em meio eletrônico, no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), conforme critérios a serem estabelecidos entre as partes.
- 10.5 Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do **item 10.2**, os seguintes depósitos:
- 10.5.1 Referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;
- 10.5.2 Os depósitos extrajudiciais;
- 10.5.3 Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força da Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;
- 10.5.4 O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas no item 10.5.3 deste termo ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;
- 10.5.5 Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja este TRIBUNAL.
- 10.5.6 Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, restando desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

12. DA COMUNICAÇÃO DE DADOS (EXECUÇÃO DO OBJETO)

- 12.1 São requisitos gerais da comunicação de dados entre a Instituição Financeira e o Tribunal:
- Protocolo HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure);
 - Os Web Services disponibilizados pela Instituição Financeira deverão utilizar o protocolo padrão SOAP (Simple Object Access Protocol);
 - A Instituição Financeira e o TRIBUNAL registrarão "log" de todas as transações trocadas entre si, para futuras consultas e auditorias;
 - O Sistema Informatizado para Administração dos Depósitos Judiciais disporá de Web Service para acesso à listagem de comarcas, varas e cartórios, que futuramente poderá ser consumido pela Instituição Financeira.
- 12.2 A Instituição Financeira não terá a responsabilidade de realizar quaisquer implementações ou alterações no ambiente e nos sistemas do TRIBUNAL por ocasião da integração tecnológica.
- 12.3 A Instituição Financeira, por critérios de conveniência e oportunidade do TRIBUNAL, poderá ser chamada a promover, inicialmente, a integração tecnológica de seus serviços e sistemas com as funcionalidades de "Emissão de Guia" e "Retorno de Guia", do Sistema Informatizado para Administração dos Depósitos Judiciais do TRIBUNAL.
- 12.4 As demais funcionalidades do Sistema Informatizado para Administração dos Depósitos Judiciais, previstas para integração futura, serão desenvolvidas com recursos exclusivos do TRIBUNAL.
- 12.5 A integração das funcionalidades mencionadas nessa Cláusula deverá estar concluída para a homologação final por parte do TRIBUNAL.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.131/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 As sanções pelo descumprimento são:
- 13.2.1 Advertência: comunicação formal sobre o descumprimento da(s) obrigação(ões) assumida(s), com a determinação de adoção das necessárias medidas de correção.
- 13.2.2 Multa, conforme abaixo:
- 13.2.2.1. 0,05% (zero vírgula cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da CONTRATADA, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 deste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2 deste Termo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.4 O recolhimento dos valores referentes às sanções pecuniárias, ressarcimentos e indenizações devidas ao TRIBUNAL por decisão administrativa a qual não caiba mais recurso, seja pela ocorrência de esgotamento/preclusão da via administrativa ou transcurso *in albis* dos prazos estabelecidos, será efetuado pela Instituição Financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, na forma determinada.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de comissão formada por três servidores, preferencialmente integrada por servidores com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ e Superintendência do FERMOJUPI, e/ou assessores jurídicos indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os quais atuarão como fiscais do contrato.

14.2 Aos fiscais do contrato incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 Caberá à Comissão Fiscalizadora a emissão de relatório mensal, sobre a atuação da Instituição Financeira gestora das contas especiais dos depósitos judiciais e dos precatórios, a ser dirigida ao Presidente do TJ-PI, o qual poderá exigir-lhe explicações, ou submeter referido documento à análise da Consultoria Jurídica da Presidência, para eventuais providências sugeridas nos relatórios.

14.4 A administração e a fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da Instituição Financeira pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

14.5 Na proposta comercial a Instituição Financeira indicará o preposto, consignando nome completo, cargo ou função, endereço de correspondência, telefone de contato, e endereço corporativo de e-mail. Em caso de alteração do responsável pela Instituição Financeira, o Tribunal de Justiça deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

15.1 A modalidade de licitação escolhida foi contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, IX da Lei 14.133/2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, devendo ser contratado o que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, e comprovação das regularidade Fiscal e Trabalhista da pretensa contratada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Considera-se efetivamente fechado o canal de captação de novos depósitos judiciais, a partir das seguintes comunicações por parte do Tribunal de Justiça:

- a) Comunicação circular à todas as varas e à OAB cientificando a exclusividade da contratada para a captação dos depósitos judiciais;
- b) Comunicação endereçada à outra instituição financeira para fechamento de canal de recebimento de novos depósitos judiciais.

ANEXO I (Referido no item 10)

DEMONSTRATIVO DO SALDO MÉDIO MENSAL					
Mês/Ano de Referência: ____/____/____					
DIA ÚTIL	DEPÓSITOS JUDICIAIS	PRECATORIOS		FUNDO GARANTIDOR (EC 99/2017)	SALDO REMUNERÁVEL
		ESTADUAIS	MUNICIPAIS		
	A	B	C	D	E = A + B + C - D
1º ____/____/____					
2º ____/____/____					
3º ____/____/____					
...					
...					
...					
...					
SALDO MÉDIO MENSAL:					
PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO:					
REMUNERAÇÃO TJPI (R\$):					
LOCAL:					DATA:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:					

[1] Conforme Relatório Justiça em Números 2020 do Conselho Nacional de Justiça (16ª edição)



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 22/11/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3811229** e o código CRC **67AA60D5**.